

Carta do expoente Dessa Magestade mandará o mais jucto
Lisboa 4 de Março de 1838 - O Adjunto do Procurador
Geral da Coroa - Vici de Capitânia de Aguas Ottoboni.

Idem de 13 de Fevereiro d' 1838
sobre o requerimento de Francisco
Namura, pedindo que lhe seja entre-
gue sua Irmã Anna Namura, ou
que esta seja removida do Recol-
himento de S. António para o de
Ribeira.

Senhora - Francisco Namura pede a Dessa Mage-
stade a graça de ordenar que sua Irmã Anna Namu-
ra actualmente existente no Recolhimento de S. An-
tónio lhe seja entregue, ou transferida para o Recolhi-
miento de Ribeira, com proibição de faltar a al-
guém, que não seja Irmão ou Irmão. Parece-me
que nenhuma das alternativas pode ser concedida
ao supp; o qual não é motivo legítimo autoridade
sobre a pessoa de sua Irmã. Supp; da que está qua-
se a completar os 25 annos fai emancipada, tendo
mais de 18, pela Portaria do Ministerio de 18 de Julho
de 1833, anterior à execução nisto Capital do Decre-
to de 18 de Maio de 1832, por quanto somente se
mandou proceder à eleição dos Maires de Par ne-
ta Cidade pelo Decreto de 28 de Julho do mesmo an-
no. Pra este Portaria deve produzir todo o seu effe-
to, em quanto o supp; a não finas declarar obso-
breptiva pela accão ordinaria competente perante

o Poder Judicial. Se a Supp.^{ta} se demeute, cintabil parare
que sua pessoa administrar seu bem, cumprir o Supp.^{te} 113
usar das meias estabelecidas na Lei, para que a demeuta ^{do} ~~de~~ ^{da} ^{de}
seja declarado por sentença esse nome a Supp.^{da} o com-
petente tutor; e sendo o Supp.^{te} esse tutor, só então terá
authoridade direito sobre a pessoa da Supp.^{da}; porem au-
ter dito não deve ella ser contra a propria vontade
entregue ao Supp.^{te}; nem removida do Recolhimento.
O Governo não deve usar de meias extraordinárias,
quando ha meias ordinárias estabelecidas na Lei; des-
tes deve lançar não o Supp.^{te} assim entendo que
deve ser indeferido o seu requerimento; Sessenta
dezade porem mandava ondais justo - Lisboa 4.^d
Marco de 1838 O Juizidente da Província Secular
da Coroa - José de Capistrano de Aguiar ^{Almeida}.

Ideu de 14 de Fevereiro de 1838
sobre o requerimento do Bachar
el Domingos José da Costa e Brin-
to, pede providências para que a
Câmara Municipal da Vila de Mer-
telo lhe pague o que elle deve
como credor do Partido da dita
Câmara.

sem entrar no exame do direito, que o Supp.^{te} tem ao
pagamento pedido, para o qual seria necessário ter pre-
sente a citada Província de 30 de Agosto de 1816, e a
quelle que criou o partido; pais que pelo 836 da Ord.^{co}
do L 1º Art 66 e 818 Alvará de 24 de Julho de 1713